

Ata da Décima Terceira (13ª) Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia três (03) de setembro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação (CJL), para deliberarem sobre a seguinte pauta: Matérias de autoria do Vereador Júnior Legal: 1) Projeto de Lei nº 012/2025; 2) Projeto de Lei nº 013/2025; 3) Projeto de Lei nº 014/2025; 4) Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 e 5) Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, determinou a leitura do inteiro teor do Processo nº 180/2025-SAPL – Projeto de Lei nº 012/2025, datado de 11/08/2025, de autoria do Vereador Júnior Legal que "Concede Título de Cidadão Alvoradense ao Ilustríssimo Senhor Pastor Cláudio Araújo, e dá outras providências.". Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator, vereador Kleber Sebinho para apresentação do Relatório, que foi aceito pela Comissão e por unanimidade de seus membros emite o Parecer nº 028/2025, contendo o seguinte: "A Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO emite o parecer, na forma facultada pelo art. 53 do Regimento Interno, na presente matéria que foi apresentada em plenário na sessão ordinária do dia 01/09/25. O Projeto em tela propõe a outorga da mais alta homenagem do município, ao Reverendo Pastor, o senhor Cláudio Oliveira de Araújo, titular da Primeira Igreja Batista da cidade de Padre Bernardo, deste Estado de Goiás, e Coordenador de Missões na Convenção Batista do Planalto Central no DF. Conforme se nota no texto do Projeto de Lei em estudo, houve a apresentação da biografia do homenageado, o que de sua trajetória, extraída da justificativa, o pastor Cláudio Araújo trabalhou em Moçambique, África, por dois anos, e ao regressar ao Brasil, foi orientado a fazer o curso de teologia. Graduado em Teologia pela Faculdade Evangélica de Brasília, Cláudio Araújo foi ordenado ao pastorado pela Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, seção Distrito Federal, em 9 de julho de 2011. Ao longo da sua carreira missionária, o homenageado trabalhou em três países africanos: Guiné-Bissau, Cabo Verde e Moçambique. Além disso, foi missionário plantador da Igreja Batista Aracuí, em Lauro de Freitas, e pastor titular em várias igrejas, incluindo a Igreja Batista Sião em Feira da Mata - BA, Igreja Batista na Comunidade em Sobradinho - DF e Primeira Igreja Batista de Paramirim, na Bahia. Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional. Quanto ao quórum de votação, ressaltamos que a sua aprovação depende de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e inciso VII do artigo 158 do Regimento Interno. PARECER: Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Legislação, em reunião, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 012/25, na forma da propositura originária. É o relatório e o voto. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora." Em seguida passou à deliberação do item 2) da Pauta, determinando a leitura do inteiro teor do Processo nº 181/2025-SAPL – Projeto de Lei nº 013/2025, datado de 14/08/2025, de autoria do Vereador Júnior Legal que "Concede o Título de cidadão Alvoradense ao Ilustríssimo Senhor Pastor Matheus Guimarães Guerra Gama, e dá outras providências." Após a leitura, o Relator apresentou o Relatório, que foi aceito pela Comissão e por unanimidade de seus membros emite o Parecer nº 029/2025, contendo o seguinte: Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar, que depois de apresentado ao plenário, na sessão do dia 01/09/25, vem à esta Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, para emissão do parecer. De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Justiça e Legislação, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO. Com a iniciativa, pretende o autor, conceder o Título de Cidadão Alvoradense, ao Reverendo Pastor, o Senhor Matheus Guimarães Guerra Gama. O título honorífico de "CIDADÃO ALVORADENSE, são conferidas a pessoas não nascidas em Alvorada do Norte/GO, e que tenham se destacadas em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento do povo alvoradense. Face a biografia apresentada, tem-se que o homenageado é natural de Brasília/DF, e de acordo com a exposição de motivos, o pastor Matheus Gama é Bacharel em Teologia e Mestre em Ciências da Religião. A sua consagração ao Ministério Pastoral ocorreu em 05 de junho de 2004, no templo da Igreja Batista Emanuel em Boa Viagem (Recife/PE). Desde então, seguiu pastoreando e em junho de 2018 assumiu como pastorado titular da Igreja Batista Central de Taguatinga/DF, igreja-mãe da Primeira Igreja Batista de Alvorada do Norte. Na atualidade serve, como vice-presidente da agência missionária "Eu Escolhi Evangelizar". Pois bem. O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à iniciativa para sua propositura, observa que se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Legislativo, conforme se verifica, no artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, e para o assunto em tela, encontra respaldo no inciso XXI do caput. A sua aprovação depende do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 158 do Regimento Interno. VOTO DO RELATOR: Para o projeto ficou obedecida à técnica legislativa, bem assim, acha-se

preenchendo os ditames da legalidade e constitucionalidade. Desta feita, concluir pelo relatório e vota favoravelmente pela tramitação do presente Projeto de Lei nº 013/25. Assim sendo, este relator opina pela sua aprovação na forma como se acha consubstanciado. É o relatório e o voto. PARECER: A comissão de Justiça e Legislação, acolhendo o voto do relator, opina, por unanimidade de seus membros, pela aprovação. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora.” Na sequência passou à apreciação do item 3) da Pauta: Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Júnior Legal, datado de 19/08/2025, que "Concede Título de Cidadão Alvoradense ao Ilustríssimo Senhor Pastor GILBERTO SALLES RODRIGUES, e dá outras providências". Após a leitura do inteiro teor, o referido processo foi repassado ao relator que emitiu o relatório, que foi aceito pela comissão e por unanimidade dos membros emitiu o Parecer nº 030/2025, contendo o seguinte: “RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Legislação, emite o seu parecer, ao Projeto de Lei supra, que foi dado conhecimento aos vereadores na sessão do dia 01/09/25. Despachado à esta CJL, o PL em estudo, propõe a concessão do título de Cidadão Alvoradense, ao Reverendo Pastor, senhor Gilberto Sales Rodrigues. A iniciativa busca reconhecer a trajetória profissional e acadêmica do homenageado, bem como sua relevante contribuição para este município. A concessão da homenagem mais alta do município, contempla, pessoas não-nascidas na cidade que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por suas ações, tornaram-se merecedoras do reconhecimento da sociedade alvoradense. A pessoa agraciada passa a ser como um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal. Natural do Rio de Janeiro/RJ, o pastor Gilberto Rodrigues é graduado em Teologia pela Faculdade Batista de Brasília e Pastor Batista filiado à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Distrito Federal. Pastoreia a Igreja Batista em Ceilândia Centro há 16 anos. FUNDAMENTAÇÃO: A concessão do título de Cidadão Alvoradense encontra respaldo no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece, também, sobre o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, para a sua aprovação. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO. No presente caso, a documentação anexada ao processo comprova que o homenageado atende ao critério objetivo de não ter nascido em Alvorada do Norte. Ademais, não se vislumbra vícios de iniciativa ou qualquer outro impedimento jurídico que comprometa a tramitação da proposição. O projeto encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal. CONCLUSÃO: Diante do exposto, somos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto. Para o projeto ficou obedecida à técnica legislativa, bem assim, acha-se preenchendo os ditames da legalidade e constitucionalidade. PARECER: A comissão de Justiça e Legislação, acolhendo o voto do relator, opina, por unanimidade de seus membros, pela aprovação. O processo seguirá para a Mesa Diretora.” Na sequência, o senhor Presidente passou à deliberação dos Projetos de Decretos Legislativos, a começar pelo item 4) da Pauta: Processo nº 190/2025 - Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, de autoria do Vereador Júnior Legal, datado de 15/08/2025, que "Dispõe sobre a outorga da Medalha de Honra ao Mérito: PODER LEGISLATIVO ALVORADENSE do município de Alvorada do Norte, ao senhor Amós de Sousa Avelar, e dá outras providências." Finalizada a leitura do inteiro teor do processo, o senhor Presidente pediu ao relator que apresentasse o relatório. Feito isto, tendo em vista que o relatório foi aceito, a comissão, por unanimidade de seus membros emitiram o Parecer nº 31/2025, contendo o seguinte: “O projeto de decreto legislativo foi protocolado nesta Casa em 25/08/25, e lido na primeira sessão ordinária de setembro/25, a fim de ser dada a devida publicidade. Na mesma sessão de sua apresentação, com a distribuição de cópias aos parlamentares, seguindo o trâmite regimental, foi despachado à esta Comissão de Justiça e Legislação, pelo senhor presidente da Câmara, para a sua análise no que se refere ao seu aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico. FUNDAMENTAÇÃO: A matéria encontra respaldo, na Lei Municipal nº 389/2013, que instituiu a referida homenagem no município de Alvorada do Norte, estabelecendo a concessão da medalha de honra ao mérito: PODER LEGISLATIVO ALVORADENSE, a pessoas vivas e residentes neste município, que tenham prestado relevantes serviços para a comunidade, nas áreas de atuação: *Defesa da criança e do adolescente; *Na defesa do idoso; *Na defesa dos direitos da mulher; *Na defesa do meio ambiente; *Na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas; *Na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores. De acordo com a referida lei, no seu parágrafo único, caput, a Medalha é concedida ao homenageado, em forma de DIPLOMA, impresso, e a sua iniciativa cabe a qualquer vereador, conforme art. 3º. da lei 389/2013. Desse modo verifica-se que o projeto de decreto legislativo em análise cumpre integralmente com o determinado pelas legislações aplicáveis ao tema, razões pelas quais verificamos que o mesmo em nada fere a legalidade e juridicidade. No entanto, ressaltamos que para a sua aprovação em plenário, é necessário o voto da maioria absoluta dos senhores vereadores. VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta relatoria, manifesto favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/25. PARECER DA COMISSÃO: Ante o exposto, através dos seus membros, a Comissão de Justiça e Legislação, OPINA, favorável à tramitação do PDL 001/25, dispondo sobre a concessão de Medalha (DIPLOMA), ao senhor AMÓS DE SOUSA AVELAR. Devolva-se o

processo para a Mesa Diretora.” Feito isto passou então ao último item da Pauta: 5) Processo nº 191/2025-SAPL- Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, datado de 15/08/2025, de autoria do Vereador Júnior Legal que "Dispõe sobre a outorga da Medalha de Honra ao Mérito: PODER LEGISLATIVO ALVORADENSE do município de Alvorada do Norte, ao senhor Pastor Roberto da Silva Santos, e dá outras providências." Após a leitura do inteiro teor, o senhor Presidente passou o aludido processo ao relator Kleber Sebinho, para a apresentação do Relatório, que foi aceito pela comissão e por unanimidade dos seus membros emite o Parecer nº 32/2025 contendo a Emenda Substitutiva nº 002/2025, dispondo sobre o seguinte: “Depois de lido em plenário com distribuição de cópias aos parlamentares, na sessão ordinária do dia 01/09/25, vem à esta Comissão de Justiça, o projeto de decreto legislativo acima, para os estudos necessários. Incube a Comissão de Justiça e Legislação, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, submetidas ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Da Fundamentação: Trata-se a matéria dispondo sobre a concessão de Medalha de Honra ao mérito PODER LEGISLATIVO ALVORADENSE, a ser outorgada ao reverendo pastor Roberto da Silva Santos, através do projeto de decreto legislativo nº 002/25. Em análise da legalidade do projeto de decreto, verifica-se, que se verifica que o projeto de decreto legislativo em análise NÃO cumpre integralmente com o determinado pelas legislações aplicáveis ao tema, razões pelas quais verificamos que ele carece que seja emendado. Dos motivos da modificação: A homenagem que se pretende entregar, pelo autor, não atende ao disposto no art. 2º da Lei nº 389 de 27/09/2013, que instituiu a homenagem, haja visto que, a pretensa outorga, é para pessoas vivas que que RESIDAM no município de Alvorada do Norte, o que leva esta relatoria a salientar, conforme levantamento das homenagens a serem prestadas, através de proposição igual, para que ao invés da concessão de Medalha de Honra ao Mérito: Poder Legislativo Alvoradense, seja, emendado por substitutivo, a matéria em análise, passando a concessão a ser, através da MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO TRISTÃO DO PRADO, visto que são prestadas a pessoas físicas ou jurídicas, que reconhecidamente contribuíram para o município de Alvorada do Norte, e tenham se destacados pela atuação exemplar na vida pública ou particular. Desse modo, esta relatoria, propõe para a Comissão de Justiça e Legislação, a necessidade de adequar o texto ao disposto na Lei Municipal nº 388/25, com o advindo da seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA ao PDL nº 002/25. EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/25, de 03/09/25. SUBSTITUI a REDAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/25, de autoria do Vereador JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS, que "Dispõe sobre a outorga da Medalha de Honra ao Mérito: Poder Legislativo Alvoradense do município de Alvorada do Norte, ao senhor Pastor Roberto da Silva Santos, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação: PROJETO de Decreto Legislativo nº. 002, de 15 de agosto de 2025. “Dispõe sobre a outorga da Medalha de Honra ao Mérito TRISTÃO DO PRADO, ao senhor Pastor ROBERTO DA SILVA SANTOS, e dá outras providências.” O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Alvorada do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 25 e 30 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito TRITÃO DO PRADO, ao Ilustríssimo Senhor Pastor ROBERTO DA SILVA SANTOS, em reconhecimento aos serviços dispensados à municipalidade. § 1º - A Medalha de Honra ao Mérito TRISTÃO DO PRADO será entregue ao homenageado na forma de DIPLOMA, conforme dispõe a Lei Municipal nº 388/2013. § 2º - A concessão desta homenagem representa o público reconhecimento do povo alvoradense e dos poderes constituídos, aos inestimáveis serviços prestados pelo homenageado na prestação de serviços evangelizadores para o município de Alvorada do Norte. § 3º - A outorga da presente será realizada na segunda quinzena de outubro, período em que se comemora o ano de emancipação político-administrativa do município de Alvorada do Norte, ou excepcionalmente em outra data. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA: A presente emenda vem para adequar a redação ao disposto na Lei Municipal nº 388/2013, a fim de que se conceda a referida homenagem proposta pelo autor. Do Parecer: Ante o exposto, através dos seus membros, a Comissão de Justiça e Legislação, OPINA, favorável à tramitação do PDL 002/25, em forma de EMENDA SUBSTITUTIVA nº 001/25. É o parecer. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora”. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião. Para constar, determinou a lavratura desta, que vai assinada pelos membros da Comissão de Justiça e Legislação. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____